

**ATO CGMP N° 004/2017**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** que compete ao CESAFA, com relação aos cursos reconhecidos, previstos no artigo 21, II da Resolução CSMP n° 001/2012, verificar sua idoneidade e excelência;

**CONSIDERANDO** que a atribuição da nota prevista no artigo 22 do ato normativo supracitado compete à Corregedoria-Geral, sendo indispensável a comprovação do número mínimo de horas com relação aos cursos de especialização e aperfeiçoamento;

RESOLVE:

Art. 1°. Os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que queiram averbar em seus prontuários os cursos frequentados, deverão enviar à Corregedoria-Geral os seguintes documentos:

I – Doutorado e Mestrado:

a) Diploma, observadas as exigências do artigo 22, § 6° da Resolução CSMP n° 001/2012

b) Histórico escolar;

c) Cópia da tese ou dissertação.

II – Especialização:

a) Certificado de conclusão de curso;

- b) Histórico escolar com a carga horária;
- c) Cópia do artigo ou trabalho final exigido.

III – Aperfeiçoamento e outros cursos:

- a) Certificado ou declaração de conclusão de curso;
- b) Conteúdo programático com a carga horária.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas,  
05 de maio de 2017.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral